

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP014597/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/12/2015  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR069778/2015  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46257.005899/2015-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2015

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n\_:** 46257003273201671e **Registro n\_:** SP009343/2016  
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

HOSP-LAV LAVANDERIA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.153.048/0001-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KLEITON MENDES DE ALMEIDA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 17 de outubro de 2015 a 16 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPI\_s, Mangas de Filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, M\_veis, Estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Len?\_is, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares**, com abrang\_ncia territorial em **Itapecerica da Serra/SP**.

**Gratifica?\_es, Adicionais, Aux\_lios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO:

Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO**, com o mesmo horário previsto nos itens **II - SETOR DE PRODUÇÃO**, e **III - SETOR DE MANUTENÇÃO** da CLÁUSULA "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)".

**a)** - Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 120% (em relação à hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

**b)** - Fica proibido o trabalho no feriado para os setores descritos no caput, caso o mesmo venha a cair no domingo, exceto para a jornada de trabalho no REGIME 12X36.

**c)** - Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DRS/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO NOTURNO**

O horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional a razão de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do art. 73 da C.L.T., e Convenção Coletiva de Trabalho (desta categoria) em vigor.

**a)** - Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

**Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: ALIMENTAÇÃO**

Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes;

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA):**

**I - SETOR ADMINISTRATIVO:**

De segunda a Sexta - feira, das 08:00 hs. às 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

Folgas: Sábados e domingos.

**II - SETOR DE PRODUÇÃO:**

**TURNO "A"**

(REGIME: 12x36)

Das 06:30 às 18:30 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 11:00 às 12:00hs.,

Horário " " " " : Das 12:00 às 13:00hs.

**TURNO "B"**

(REGIME: 12x36)

Das 6:30 às 18:30 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 11:00 às 12:00hs.,

Horário " " " " : Das 12:00 às 13:00hs.

**TURNO "C"**

De segunda a sábado, das 18:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 01:00 às 02:00hs.,

**Folgas:** Domingos.

### **TURNO "D"**

De segunda a sábado, das 06:40 às 15:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00hs.,

**Folgas:** Domingos.

### **TURNO "E"**

De segunda a sábado, das 08:00 às 16:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00hs.,

**Folgas:** Domingos.

## **III - SETOR DE MANUTENÇÃO:**

### **TURNO "01"**

De segunda a sábado, das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 hs. às 13:00hs.

**Folgas:** Domingos.

### **TURNO "02"**

De segunda a sábado, das 09:00 às 17:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 às 13:00hs.

**Folgas:** Domingos.

### **TURNO "03"**

De segunda a sábado, das 11:00 às 19:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 14:00 hs. às 15:00hs.

**Folgas:** Domingos.

### **TURNO "04"**

De segunda a sexta feira, das 22:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 00:00 às 01:00hs.

**Folgas:** Sábados e domingos.

## **IV - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO**

**a)** - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** será de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, sendo 40 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, com sábados e domingos de folga, obedecendo assim à Lei 605 da CLT.

**b)** - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO**, turnos "**A**", e "**B**", será na escala de trabalho **REGIME 12 x 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), havendo dentro do período de 12 (doze) horas, 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR.

**c)** - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO**, turno "**C**", e "**D**", e **SETOR DE MANUTENÇÃO** turnos "**01**", "**02**", e "**03**" será de 07:20" horas diárias, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, com todos os domingos de folga, obedecendo assim à Lei 605 da CLT.

**d)** - A jornada de trabalho do **SETOR DE MANUTENÇÃO** turno "**04**" será de 08:00"

horas diárias, sendo 40 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, com todos os **sábados e domingos de folga**, obedecendo assim à Lei 605 da CLT.

#### Compensa?\_o de Jornada

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) incluso no REGIME 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

**a)** - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cem inteiros por cento).

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGAS

Fica autorizado o trabalho aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, turnos "A" e "B", com o mesmo horário previsto no item **II - SETOR DE PRODUÇÃO** da CLÁUSULA " **JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**". Folgas em decorrência do regime 12x36.

#### CLÁUSULA NONA - PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: FOLGA EXTRA

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes (hospitais), a Empresa se compromete ao que segue:

**a)** - Nos setores que **laboram aos feriados**, exceto para a jornada no REGIME 12X36, os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho, farão jus a uma folga extra, sem prejuízo da remuneração estabelecida na Cláusula "**TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO**", alínea **a)**, a qual deverá ser fruída em até 30 (trinta) dias, contados do feriado trabalhado;

### Controle da Jornada

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS)

**a)** - Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes (hospitais), a empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita no item **IV, alíneas b) e c)** da cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)".

**b)** - Se adotado a jornada descrita no item **IV, alínea b)**, fica assegurado duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes se elaboradas nos dias das folgas.

**c)** - A jornada de trabalho a que se refere as alíneas **a) e b)**, da presente cláusula, são permitidos para os postos de trabalho junto aos clientes (hospitais) da empresa, eventualmente existentes na base territorial do SINTRALAV.

**d)** - Os trabalhadores (as) que prestam seus serviços de acordo com o caput da presente cláusula, a remuneração destes será acrescida de no mínimo 20% (vinte inteiros por cento) a título de insalubridade, tendo como referência o salário

mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO /REVEZAMENTO**

Os setores de trabalho descritos na **Cláusula “JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga)”**, itens: **I - SETOR ADMINISTRATIVO, II - SETOR DE PRODUÇÃO e III - SETOR DE MANUTENÇÃO**, devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, válido para o SETOR ADMINISTRATIVO, SETOR DE PRODUÇÃO TURNO “C”, e “D”, e SETOR DE MANUTENÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR**

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado no REGIME 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, “coincidente com a jornada de trabalho”, será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento



emitido pelo serviço de saúde, limitado em até dois acompanhamentos por mês;

**a)** - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor;

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

**Relações Sindicais**

**Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado nas Assembleias Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 16/10/2015, e 17/10/2015.

## Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos serem notificados pela mesma a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

#### **Mecanismos de Solu?\_o de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA**

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

#### **Aplica?\_o do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as).

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

#### Renova?\_o/Rescis\_o do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

**a)** A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

**b)** O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme

estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e feriados fica devidamente proibido.**

a) Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

#### Outras Disposi?\_es

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na cláusula "**VIGÊNCIA E DATA-BASE**" do presente acordo coletivo.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

KLEITON MENDES DE ALMEIDA

Sócio

HOSP-LAV LAVANDERIA LTDA - EPP

#### ANEXOS

#### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA 16.10. 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

#### ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA 17.10.2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego

na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.